

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

DAIA – DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - LOTE URBANO

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Convênio Nº 11 Processo nº 1370.01.0022349/2021-90, celebrado entre o governo do Estado e Prefeitura de Nova Lima, concede ao requerente abaixo relacionado o DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL – DAIA, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Processo de Intervenção Ambiental: 768/2024

Processo de Informações Básicas: 14272/2022

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL E PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Adriana de Araújo Gomes	CPF/CNPJ: 955.294.206-30
Endereço: Rua Desembargador Pedro Licínio, nº 101	Bairro: Ouro Preto
Município: Belo Horizonte	UF: MG
	CEP: 31310-650

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Endereço: Alm. do Universo, lote 07, quadra 16, bairro Ville de Montagne	Área Total (m²): 1.070,00
Registro nº: 1484 / Livro 2	Área Total RL (ha): Não se aplica

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa	464,30	m²

4. PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (m²)
Outro	Construção Residencial unifamiliar	464,30

5. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (m²)
Floresta Estacional Semidecidual	médio	464,30

6. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL (LEI 11.428/2006)

Área de compensação (m²)	Local da compensação	Município
Não há	Interna	Não há
928,60	Externa - Fazenda Matão	Esmeraldas-MG

7. COMPENSAÇÃO POR ESPÉCIES DA FLORA AMEAÇADA DE EXTINÇÃO E/OU IMUNE DE CORTE

Espécie	Nome comum	Grau*	Quantidade
-	-	-	-
-	-	-	-

*Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada)

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	-	0,11	m³
Madeira de floresta nativa	-	3,27	m³

9. RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcia Oliveira de Araújo Mabub – Bióloga – CRBIO: 128330/04-D

Data da Vistoria: 08/04/2024

10. VALIDADE

Data de Emissão: 01/08/2024

Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
7	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante a vigência da Autorização

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replanteio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

Outras condicionantes: Não há.

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO – PRESERVAÇÃO E COMPENSAÇÃO)"

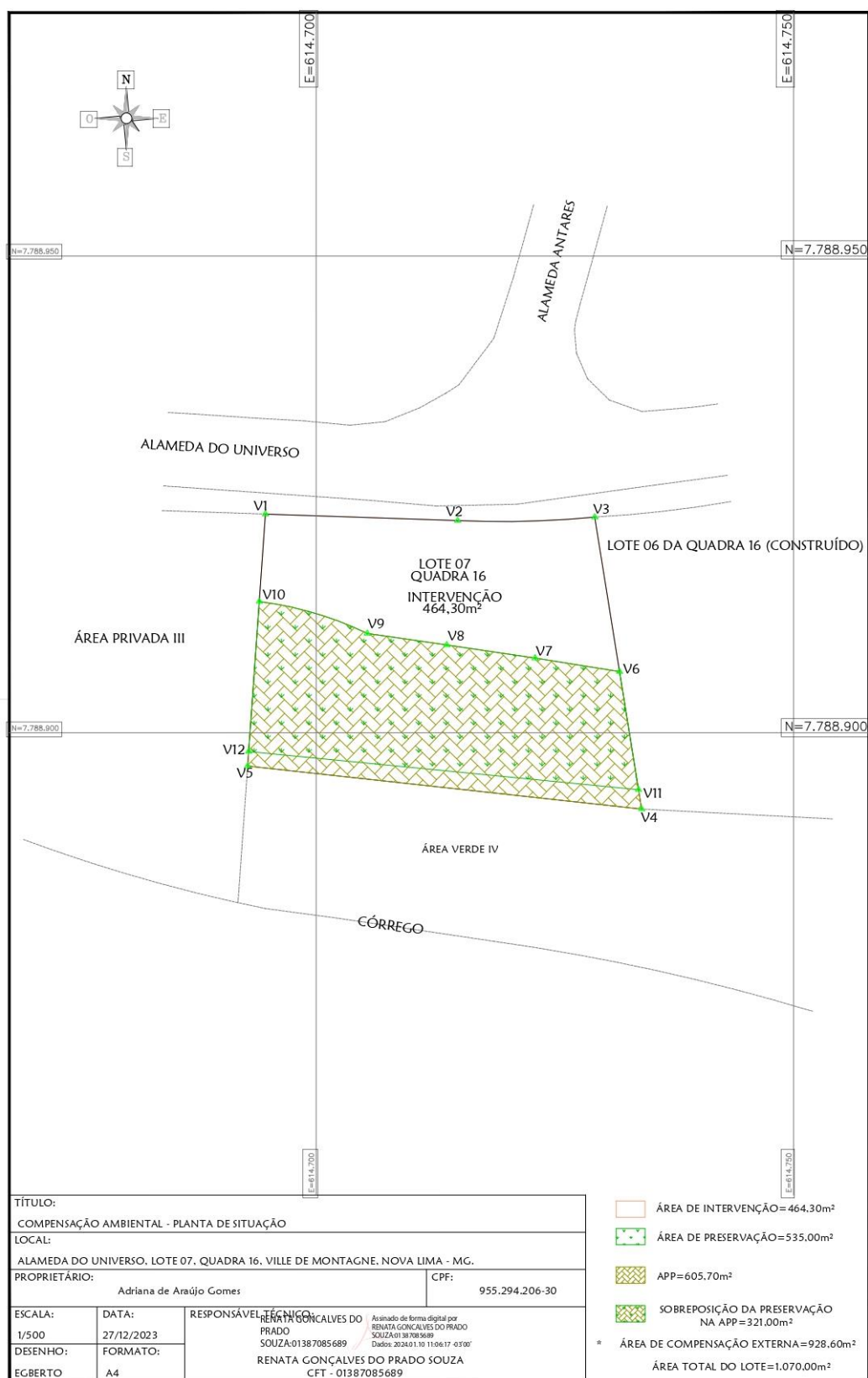
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

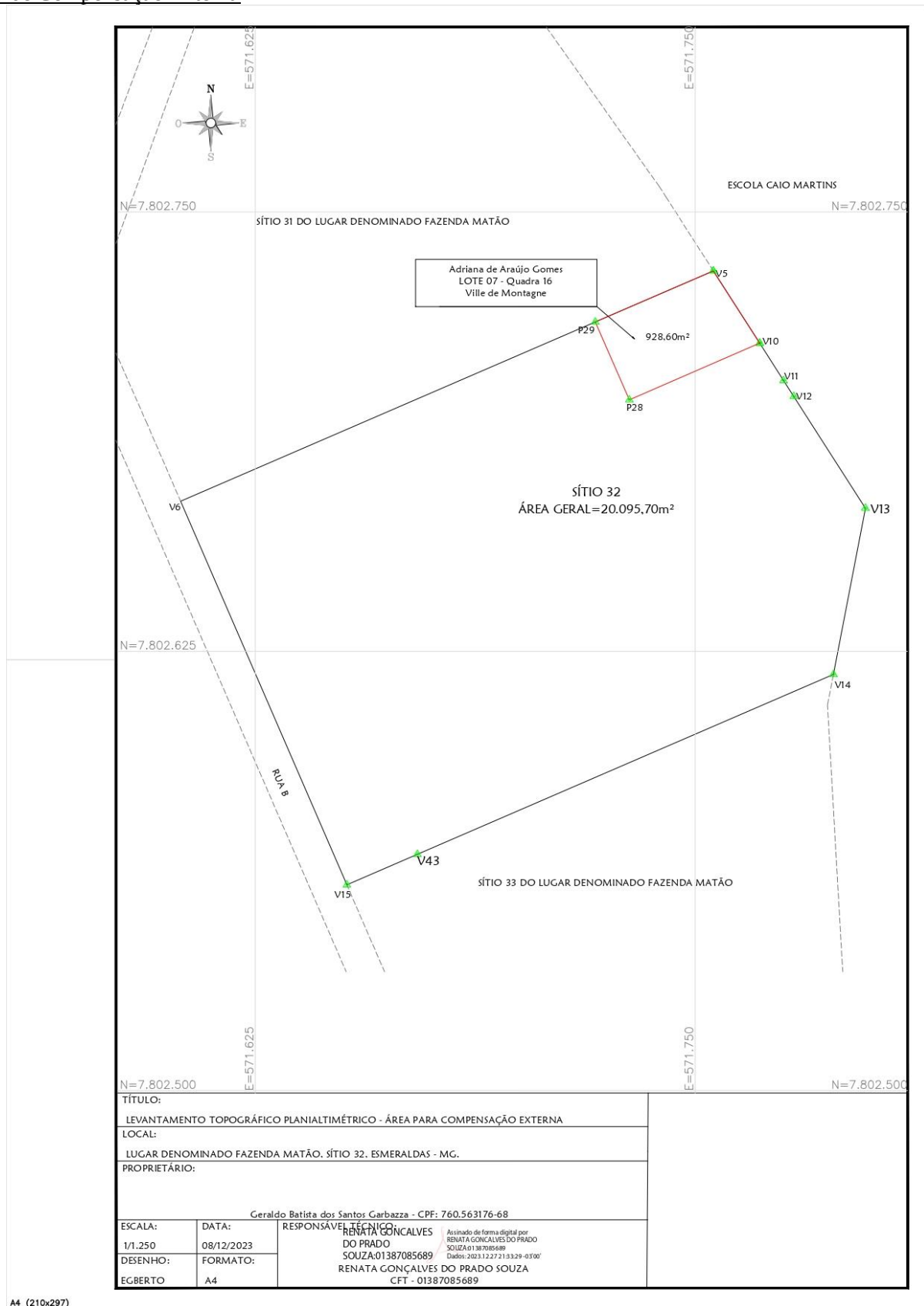
Nova Lima, 01 de agosto de 2024

Gabriel Oliveira Coutinho Santos Soares
Secretário Municipal de Meio Ambiente e presidente do CODEMA

Planta de Situação



Planta de Compensação Externa





Prefeitura Municipal
de Nova Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS